

RECURSO ADMINISTRATIVO



Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a),

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 001.25-PE-FMS / Processo nº 001.25-PE-FMS / Pregão Eletrônico

DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **37.576.802/0001-54**, venho, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação da nossa proposta no Pregão Eletrônico realizado pelo Município de Ipueiras-CE em 03/02/2025, conforme os fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Nossa empresa apresentou proposta com condições mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de desconto ofertado. No entanto, fomos desclassificados por não termos anexado a **Certidão Específica exigida pelo edital**.

Cumpra esclarecer que a referida certidão encontra-se dentro da validade e está disponível para anexação imediata, caso seja permitida a reabertura da nossa habilitação.

DO DIREITO

Nos termos do **Art. 64 da lei 14.133/2021** que rege os procedimentos licitatórios, é previsto que, após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou apresentação de novos documentos é permitido apenas em situações específicas, como diligências para:

- I. Complementação de informações sobre os documentos já apresentados, quando necessários para esclarecer fatos existentes na época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Ainda, o *§ 1º do Art. 64* da mesma lei estabelece a possibilidade de saneamento de falhas formais, desde que estas não comprometam a regularidade da proposta ou a isonomia do certame. Dessa forma, a desclassificação de nossa proposta, sem a possibilidade de complementação documental, fere o interesse público e a **economicidade** que devem pautar os processos licitatórios.

A não aceitação da complementação de documentos, quando possível, pode prejudicar o andamento do processo de contratação pública sem trazer qualquer benefício adicional ao erário, ao contrário, o que se vê é o afastamento de uma proposta vantajosa e regular, apenas por falha formal facilmente sanável.

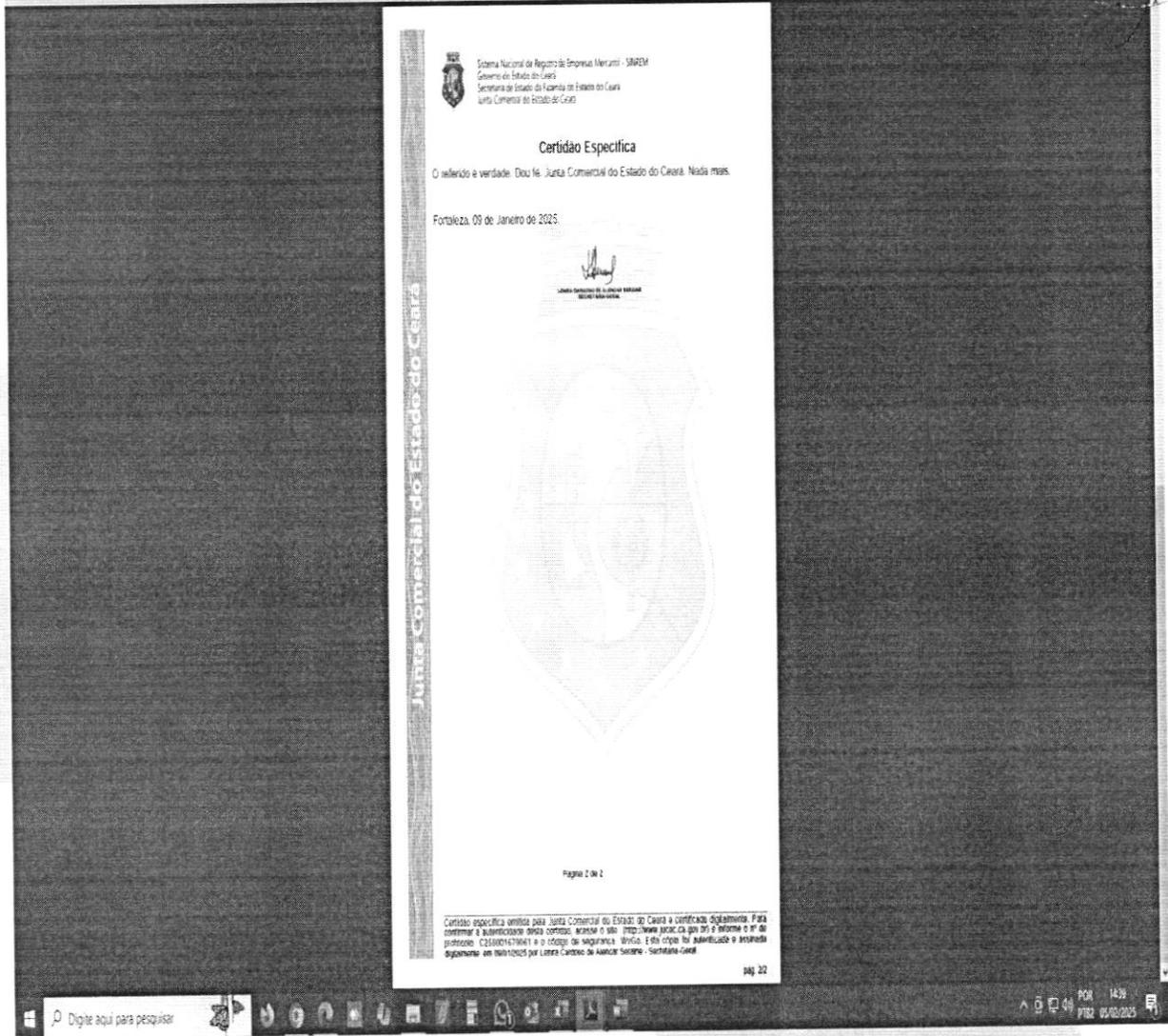
DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. A reconsideração da decisão de desclassificação de nossa proposta;
2. A reabertura de nossa habilitação para anexação da certidão exigida pelo edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
3. A continuidade da nossa participação no certame, considerando que nossa proposta apresenta condições mais vantajosas para o Município de Ipueiras-CE, com o devido respeito aos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência na administração pública.

Certos de vossa compreensão e no interesse da Administração Pública em obter a melhor proposta para o erário, aguardamos deferimento do presente recurso.

Em anexo, espelho do documento em questão.



Nova Russas-Ce, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO
PHILIPPY MARTINS
TIMBO BEZERRA:
02398690369

Digitally signed by ANTONIO PHILIPPY MARTINS
TIMBO BEZERRA:02398690369
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=44864482000150, OU=Pessoa Física A1,
OU=ARGROWTECH, OU=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, CN=ANTONIO PHILIPPY
MARTINS TIMBO BEZERRA:02398690369
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2025-02-06 09:59:56
Foxit Reader Version: 9.3.0

ANTONIO PHILIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA
DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 023.986.903-69